



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Terça-feira, 23 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Terça-feira, 23 de junho de 2026.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 275 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Exonerar, a pedido, ALEXSANDRO VIEIRA MARTINS, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo DAS I (1345), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03806/2026

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

GOVERNO

RESOLUÇÃO CMPDP Nº 001/2026.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP.

O **COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP**, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pelo art. 14, inciso I, e art. 15 do Decreto Municipal nº 13.712, de 27 de novembro de 2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 14.008, de 29 de agosto de 2025, e

CONSIDERANDO que compete ao Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais expedir resoluções, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, em matérias relativas à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização, o funcionamento e as competências do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP;

CONSIDERANDO que o regimento interno constitui instrumento normativo essencial para disciplinar as atividades do colegiado, estabelecendo diretrizes claras para o cumprimento de suas atribuições;

CONSIDERANDO a deliberação tomada das reuniões do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais realizadas em 11/09/2025 e 10/06/2026, com aprovação por maioria absoluta de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno de que trata o art. 1º disciplina a organização, o funcionamento e as competências do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 13.712, de 27 de novembro de 2024, e do Decreto Municipal nº 14.008, de 29 de agosto de 2025.

Art. 3º O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP deverá observar o disposto no Regimento Interno ora aprovado para o exercício de suas competências e o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A proposição das diretrizes estratégicas para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD será objeto de Resolução específica, a ser elaborada e aprovada pelo Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu.

Nova Iguaçu, 12 de junho de 2026.

Vitor Marques Costa da Silva

Presidente do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais

Varley Monte Mor Gonçalves

Membro suplente do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais

Júlio Cesar Schneider de Souza

Membro titular do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais

Id. 03807/2026

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

DE DADOS PESSOAIS (CMPDP)

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, funcionamento e competências do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP, criado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº 13.712, de 27 de novembro de 2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 14.008, de 29 de agosto de 2025.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP é um comitê colegiado, de natureza consultiva e normativa, na área de proteção de dados pessoais, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal, orientado pelas disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e do Decreto Municipal nº 13.712, de 27 de novembro de 2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 14.008, de 29 de agosto de 2025.

Art. 2º O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP tem por finalidade auxiliar na adequação da administração municipal às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, estabelecendo diretrizes e orientações para o tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 3º A participação no Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, conforme disposto no § 3º do art. 13 do Decreto Municipal nº 13.712, de 27 de novembro de 2024.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP é composto por 8 (oito) membros, dentre titulares e suplentes, indicados da seguinte forma:

I - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Controle Geral – SEMCONGER;

II - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pela Procuradoria Geral do Município – PGM;

III - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Governo – SEMUG;

IV - o(a) Subsecretário(a) de Tecnologia da Secretaria Municipal de Governo será membro titular e permanente, devendo indicar um suplente.

§ 1º O membro suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, bem como atuará quando requisitado pela Presidência, nos limites estabelecidos por este regimento.

§ 2º O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP será presidido por membro efetivo da Procuradoria Geral do Município, conforme estabelecido pelo § 1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 13.712/2024.

Art. 5º Aos membros do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP aplicam-se, no que couber, às hipóteses de impedimento e de suspeição previstas na legislação.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Membros titulares e suplentes;

III - Secretaria-Geral;

IV - Grupos de Trabalho, quando instituídos.

Art. 7º A Secretaria-Geral do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP será exercida por membro titular ou suplente, designado pela Presidência.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 8º Compete ao Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 13.712, de 27 de novembro de 2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 14.008, de 29 de agosto de 2025:

I - expedir resoluções, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, em matérias relativas à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal;

II - publicar enunciados para fins de orientação de assuntos específicos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal, a partir de estudos sobre

as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais;

III - propor as diretrizes estratégicas para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

IV - orientar a elaboração do plano de adequação, com ações de curto, médio e longo prazo, para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal;

V - promover entre os agentes públicos municipais, a difusão do conhecimento das normas e medidas de segurança sobre proteção de dados pessoais;

VI - orientar e estimular a adoção de padrões para o tratamento e proteção de dados pessoais pelos agentes de tratamento;

VII - promover ou produzir manuais de orientação para implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais – PMPD, modelos de documentos e suas respectivas atualizações, assim como capacitações para os agentes públicos;

VIII - orientar sobre requisitos mínimos do canal de comunicação entre titulares, Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os agentes de tratamento;

IX - realizar ações de cooperação institucional com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, visando ao cumprimento das disposições do âmbito municipal;

X - recomendar aos agentes de tratamento a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

XI - editar procedimento e guia acerca da comunicação de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, observadas as demais disposições do decreto;

XII - manifestar-se nos casos de incidente de tratamento;

XIII - realizar outras atividades consultivas e normativas que forem necessárias ao cumprimento das disposições do decreto.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP, no exercício de suas competências, deve zelar pela preservação das hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça e segredo industrial ou empresarial.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, sem prejuízo à possibilidade de convocações extraordinárias, conforme disposto no *caput* do presente dispositivo.

§ 2º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência, sem prejuízo à possibilidade de reunião presencial, a critério da Presidência ou pela solicitação da maioria absoluta dos membros.

§ 3º As convocações para as reuniões serão efetuadas sempre por escrito, no endereço eletrônico informado pelo respectivo membro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de 48 (quarenta

e oito) horas no caso de reuniões extraordinárias, devendo a pauta ser encaminhada pelo Presidente no ato da convocação.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§4º Caberá a cada membro titular comunicar, através de e-mail direcionado à Secretaria-Geral, com um mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência para as hipóteses das reuniões ordinárias, e com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para as hipóteses de reunião extraordinária, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

§5º A participação nas reuniões será registrada na ata da respectiva reunião.

§6º As reuniões somente ocorrerão com a presença do Presidente ou seu suplente, devendo ser reagendada para a data mais próxima, no caso de indisponibilidade de ambos.

Art. 10. O quórum mínimo para instalação das reuniões é de maioria absoluta dos membros titulares ou seus suplentes.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos em que este regimento ou o Decreto Municipal nº 13.712, de 27 de novembro de 2024 exijam maioria absoluta.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11. As reuniões do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP obedecerão ao seguinte roteiro:

I - abertura, com aprovação da ata da reunião anterior, enviada previamente por e-mail aos membros;

II - apresentação, discussão e votação dos assuntos incluídos na pauta;

III - assuntos gerais;

IV - informes; e

V - encerramento.

Parágrafo único. A sequência dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, para exame de matéria considerada prioritária.

Art. 12. Das reuniões será lavrada ata circunstanciada, que deverá conter:

I - data, horário e local da reunião;

II - relação dos membros presentes;

III - resumo dos assuntos tratados;

IV - deliberações tomadas;

V - registro de votos divergentes, quando houver.

§ 1º A Secretária-geral encaminhará por e-mail aos membros do Comitê a ata da reunião, apresentando prazo para que os membros apresentem, por escrito, eventuais revisões que venham a ser necessárias.

§ 2º As atas serão aprovadas na reunião seguinte e assinadas por todos os membros presentes na reunião.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 13. Compete ao Presidente do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP:

I - representar o Comitê perante os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou designar membro para atos específicos de representação;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - elaborar a pauta das reuniões;

IV - zelar pelo cumprimento deste regimento;

V - designar relatores para matérias específicas;

VI - decidir questões de ordem durante as reuniões;

VII - buscar consensos e colocar em votação os assuntos discutidos;

VIII - exercer o voto de qualidade em caso de empate;

IX - solicitar as informações e os esclarecimentos necessários;

X - instituir e encerrar grupos de trabalho, quando necessário;

XI - designar o Coordenador e demais membros dos Grupos de Trabalho;

XII - coordenar as atividades do Comitê;

XIII - deliberar sobre os incidentes de suspeição ou impedimento;

XIV - atender às demais atribuições que lhes forem cometidas regimentalmente.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, suas funções serão exercidas pelo membro suplente indicado pela Procuradoria Geral do Município, preferencialmente, servidor ou empregado efetivo.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 14. Compete aos membros do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP:

I - participar assiduamente das reuniões e deliberações;

II - apresentar propostas e sugestões;

III - solicitar ao Presidente, justificadamente, o adiamento de discussão de matéria;

IV - solicitar ao Presidente, justificadamente, a convocação de sessões extraordinárias;

V - examinar e relatar, nos prazos estabelecidos pelo Presidente, as matérias que lhes forem atribuídas;

VI - elaborar pareceres tecnicamente embasados em relação às matérias em pauta, quando designados;

VII - participar dos Grupos de Trabalho, quando for designado pela Presidência;

VIII - solicitar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IX - manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso;

X - cumprir as deliberações do Comitê em suas respectivas áreas de atuação;

XI - desempenhar, dentro de suas competências, outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

XII - promover a divulgação das orientações do Comitê Municipal de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Proteção de Dados Pessoais - CMPDP em seus órgãos de origem;

XIII - atender às demais tarefas que lhes forem acometidas regimentalmente.

Parágrafo único. É vedado aos membros do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP manifestarem-se em nome do colegiado, exceto quando expressa e formalmente autorizados pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA-GERAL

Art. 15. Compete à Secretaria-Geral do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP:

- I - prestar apoio administrativo às atividades do Comitê;
- II - elaborar as atas das reuniões;
- III - manter arquivo dos documentos do Comitê;
- IV - expedir convocações e comunicações;
- V - controlar os prazos dos processos em tramitação;
- VI - dar publicidade às deliberações do Comitê;
- VII - exercer outras atividades determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IX - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16. O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP poderá constituir grupos de trabalho para realizar análises, estudos de matérias específicas ou elaboração de propostas.

§1º A composição e o prazo de funcionamento do grupo de trabalho serão definidos no ato de criação assinado pela Presidência.

§2º Poderão ser convidados a participar do Grupo de Trabalho os membros suplentes, independentemente do exercício da substituição.

§ 3º A composição dos grupos de trabalho se dará sempre em número ímpar, com um mínimo de 3 (três) membros, bem como priorizará a pluralidade de setores, sempre que possível, observada a proporcionalidade da composição do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP;

§ 4º Cada grupo de trabalho terá um coordenador designado pelo Presidente.

§ 5º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar servidores, detentores competência técnica compatível com o objetivo do respectivo grupo, para auxiliar a execução dos trabalhos.

§ 6º Os Grupos de Trabalho apresentarão relatórios que serão submetidos à deliberação e aprovação dos membros do Comitê.

CAPÍTULO X - DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 17. O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP deverá observar o princípio da transparência pública, garantindo ampla divulgação de suas orientações e deliberações.

Art. 18. Serão públicas e divulgadas no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu:

I - as resoluções e enunciados aprovados;

II - os manuais e orientações elaborados.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos neste regimento serão decididos pela Presidência, após oitiva e deliberação com os demais membros do Comitê.

Art. 20. Este regimento poderá ser alterado mediante aprovação de maioria absoluta dos membros do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP.

Art. 21. O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP terá autonomia técnica, observadas as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no Decreto Municipal nº 13.712, de 27 de novembro de 2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 14.008, de 29 de agosto de 2025, e neste regimento interno.

Art. 22. O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP deverá observar o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), buscando solução razoável para casos de potencial conflito com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo único. Verificada existência de possíveis conflitos entre a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP deverá acionar a Ouvidoria do Município de Nova Iguaçu, órgão competente para sanar os possíveis conflitos, conforme estabelecido pelo 16 do Decreto Municipal nº 13.712, de 27 de novembro de 2024.

Art. 23. A proposição das diretrizes estratégicas para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD será objeto de Resolução específica, elaborado pelo Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP e aprovado por maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste regimento no Diário Oficial do Município.

Art. 24. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Nova Iguaçu, 12 de junho de 2026.

Vitor Marques Costa da Silva
Presidente do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais

Varley Monte Mor Gonçalves
Membro suplente do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais

Júlio Cesar Schneider de Souza
Membro titular do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais

Id. 03808/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 805, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 83, inciso I, e com o art. 51, com redação dada pela lei 4.647/2017, ambos os artigos da Lei n.º 2.378/92 e conforme informações contidas no processo administrativo n.º 2026/117076, **RESOLVE**:

AVERBAR, para efeito de aposentadoria e contabilização do adicional de tempo de serviço do servidor **SAULO ROBERTO VELOSO JUSTI**, matrícula n.º 13/738.778-0, lotado na SEMED no cargo de Professor III, o período de 04/12/2012 a 20/03/2026, que totaliza o tempo de serviço de 13 (treze) anos e 110 (cento e dez) dias, prestados à esta Municipalidade sob matrícula n.º 10/712.025-6.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 03809/2026

PORTARIA SEMAD Nº 806, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE**:

EXONERAR, a pedido, **GHEORGEA OLIVEIRA FRANÇA SÃO PAULO**, matrícula n.º 13/738.886-1 do cargo de Auxiliar Administrativo III, lotada na SEMED, conforme consta no processo n.º 2070820231.001316/2026-27, a contar de 12/06/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 03810/2026

PORTARIA SEMAD Nº 807, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prezando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE**:

LICENÇA-PRÊMIO ao servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO	QUIN-QUENIO
2070820231 .000048/2026-26	ROGÉRIO JOSÉ OLICE	10/691.545-8	SEMED	27/07/2026 a 26/10/2027	1996/2001 2001/2006 2006/2011 2011/2016 2016/2021

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 03811/2026

PORTARIA SEMAD N.º 808, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 74-A, §1º da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **RESOLVE**:

PRORROGAR a Licença Maternidade concedida à servidora abaixo relacionada, para aleitamento materno, conforme solicitação médica que integra o processo administrativo especificado no quadro abaixo

PROCESSO	NOME	MATRICULA	SEC.	PERÍODO
2070820231	ISABELLY CRISTINE	13/732.902-2	SEMED	90 dias a p/
.000161/2026-10	SILVEIRA DE SOUZA			07/07/2026

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 03812/2026

PORTARIA SEMAD N.º 809, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, **CONCEDE**:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO – INICIAL

NOME	MATRICULA	SECRET	PERÍODO
Ana Claudia Gomes da Costa	10/701.993-8	SEMED	30 dias a p/ 20/05/2026
Lilian Wilson de Oliveira Ferreira Tropiano	10/715.305-9	SEMED	20 dias a p/ 10/06/2026
Maria Cristina Moreira	10/707.240-8	SEMUS	60 dias a p/ 11/06/2026
Mariana Cristina Mendes Correa dos Santos	10/714.575-8	SEMED	07 dias a p/ 01/06/2026

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 03813/2026

PORTARIA SEMAD N.º 810, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, **CONCEDE**:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO – PRORROGAÇÃO

NOME	MATRICULA	SECRET	PERÍODO
Edith Licia Ferreira Felisberto Santana	10/713.818-3	SEMAS	60 dias a p/ 24/06/2026
Vanessa de Souza Vieira	10/709.883-3	SEMUS	60 dias a p/ 03/06/2026
Wesley Cruz Marques da Silva	13/733.278-6	SEMED	30 dias a p/ 06/06/2026

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 03814/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA SEMAD N.º 811, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE**:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – INICIAL

NOME	MATRÍCULA	SECRET	PERÍODO
Ana Lucia Nunes dos Santos	10/714.120-3	SEMED	05 dias a p/ 09/06/2026
Andreia Maria Urbano da Rocha	10/714.048-6	SEMED	15 dias a p/ 26/05/2026
Atila Rodrigues da Boa Morte	10/709.686-0	SEMED	05 dias a p/ 09/06/2026
Carla Ferreira Parente	10/709.743-9	SEMUS	90 dias a p/ 09/04/2026
Daniele Carla de Oliveira Machado	10/714.725-9	SEMED	30 dias a p/ 15/06/2026
Daniele Luciana Chaves de Oliveira Portes	10/697.893-6	SEMED	05 dias a p/ 08/06/2026
Daniella Lina Gomes Moraes Pires	13/732.941-0	SEMED	15 dias a p/ 15/06/2026
Edileia da Silva Santos Pacheco	10/696.948-9	SEMED	07 dias a p/ 11/06/2026
Elaine da Silva Dias Bley	10/698.958-6	SEMED	14 dias a p/ 08/06/2026
Elizabethe Rodrigues Pereira	10/701.236-2	SEMAS	15 dias a p/ 15/06/2026
Fabricia Mara Gustavo Pereira de Araujo	13/731.809-0	SEMED	05 dias a p/ 15/06/2026
Hellen Sanches de Souza Gualandi	10/696.306-0	SEMED	60 dias a p/ 29/05/2026
Jaquelina Porto Assumpção	10/690.737-2	SEMED	14 dias a p/ 11/06/2026
Jaqueline Benjamim Siviero Guimarães	10/714.234-2	SEMED	07 dias a p/ 14/06/2026
Jiane Luci Magalhães Gomes	10/706.814-1	SEMED	30 dias a p/ 08/06/2026
	13/733.842-9		
João Paulo Oliveira da Paz	13/732.385-0	SEMED	07 dias a p/ 10/06/2026
Juliana Silva Teixeira	13/732.011-2	SEMED	15 dias a p/ 15/06/2026
Leila Vasti da Paz E Silva	10/711.581.9	SEMED	30 dias a p/ 15/06/2026
Leticia Fernandes de Moura	10/714.914-9	SEMED	110 dias a p/ 07/04/2026
Maria da Penha Goulart de Carvalho	10/727.411-1	SEMUS	05 dias a p/ 07/06/2026
Monica Valeria Pereira Furtado	10/709.494-9	SEMED	08 dias a p/ 09/06/2026
Renata Vicente da Silva	13/732.777-8	SEMED	04 dias a p/ 17/06/2026
Rita de Cassia do Amaral	10/704.329-2	SEMED	14 dias a p/ 15/06/2026
Sonia Cristina da Silva Netto	10/714.341-5	SEMED	04 dias a p/ 09/06/2026

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 03815/2026

PORTARIA SEMAD N.º 812, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE**:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – PRORROGAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	SECRET	PERÍODO
Andrea Maria dos Santos	10/710.266-8	SEMUS	60 dias a p/ 17/06/2026
Atila Rodrigues da Boa Morte	10/709.686-0	SEMED	07 dias a p/ 13/06/2026
Camilla Augusta Martins Simões Nascimento	10/706.839-8	SEMED	30 dias a p/ 19/06/2026
Edna Irene Soares Dias de Almeida	10/713.845-6	SEMUS	14 dias a p/ 08/06/2026
Edna Irene Soares Dias de Almeida	10/713.845-6	SEMUS	10 dias a p/ 22/06/2026
Elaine dos Santos Dantas	10/715.308-3	SEMED	90 dias a p/ 23/04/2026
Fernanda Neves Porto Reis	13/731.868-6	SEMED	180 dias a p/ 07/06/2026
Iacy Ferreira da Silva Paula	10/694.319-5	SEMED	180 dias a p/ 07/06/2026
Juliane de Souza Batista de Assis	10/704.975-2	SEMUS	30 dias a p/ 05/06/2026
Michelle Queiroz Maciel dos Reis	10/704.405-0	SEMED	40 dias a p/ 06/06/2026
Pedro dos Santos Carvalho	13/734.859-2	SEMED	02 dias a p/ 02/06/2026
Rafaela Pereira da Silva	13/735.818-7	SEMED	105 dias a p/ 12/04/2026
Rita de Cassia Henrique Breves de Souza	10/706.202-9	SEMED	30 dias a p/ 14/06/2026
	13/732.387-6		
Roberto Carlos Baptista Deitz	10/712.111-4	SEMAS	15 dias a p/ 08/06/2026
Rosana Silva de Jesus Martins	10/708.141-7	SEMUS	60 dias a p/ 04/06/2026
Rosilene Correia Alcantara Ferreira	10/708.696-0	SEMED	60 dias a p/ 14/04/2026
	10/711.876-3		
Rosilene Correia Alcantara Ferreira	10/708.696-0	SEMED	60 dias a p/ 13/06/2026
	10/711.876-3		
Rosiris Elizabeth Brayner	10/695.147-9	SEMED	90 dias a p/ 30/04/2026
Tatiane Andrade da Silva	13/733.626-6	SEMED	10 dias a p/ 21/06/2026

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 03816/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA SEMAD Nº 813. DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2070820231.000201/2026-15, **CONCEDE**:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, ao servidor **JOÃO VITOR CAMELO DA SILVA**, matrícula nº 10/716.605-1, investido no cargo de Agente de Vigilância Ambiental III, lotado na SEMAM, com início em 14/09/2026 e término em 13/08/2028.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 03817/2026

CULTURA

PORTARIA Nº119SEMCULT/GS/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, de acordo com a Portaria SEMCULT de nº 071/SEMCULT/GS/2025 de 02 de junho de 2025 e fundamento na Lei Municipal nº 4.563, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Nova Iguaçu e instituiu o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) e na Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC). **RESOLVE**:

Art. 1º - Tornar público o Resultado Preliminar da Décima Nona rodada de avaliação das inscrições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMCULT/2025 - CADASTRAMENTO DE AGENTES CULTURAIS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS de acordo com o item 7.5 do referido Edital publicado nos Atos Oficiais do Município na edição de 05 de Junho de 2025.

RESULTADO FINAL DA INSCRIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMCULT/2025 - CADASTRAMENTO DE AGENTES CULTURAIS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS. 19ª RODADA			
AGENTES CULTURAIS INDIVIDUAIS			
NOME	SITUAÇÃO	ITEM/ JUSTIFICATIVA	Nº DO CADASTRO
Daniel Giroldi de Oliveira Júnior (PF)	DEFERIDO	-	AGI 2026/00091
Daniel Giroldi de Oliveira Júnior (MEI)	DEFERIDO	-	AGI 2026/10041
Álvaro Aparecido Pacheco	DEFERIDO	-	AGI 2026/00092
Claudio Ur dos Santos (PF)	DEFERIDO	-	AGI 2026/00093
Claudio Ur dos Santos (MEI)	DEFERIDO	-	AGI 2026/10042

Alexandre Soares de Lima	INDEFERIDO	*Item 6.2.1 / 6.2.2 (Portfólio não enviado) *Item 6.5.1 Inciso I (Comprovante de Residência em desconformidade com o exigido); * Item 6.2 Inciso 1) (Falta Cartão CNPJ e CCMEI enviado está ilegível)	-
--------------------------	------------	---	---

COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ				
NOME	NOME DO REPRESENTANTE	SITUAÇÃO	ITEM/ JUSTIFICATIVA	Nº DO CADASTRO
Centro Cultural e Social Casa da Floresta	Erika Assis da Silveira Bastos	INDEFERIDO	Item 5.5.3. - A Declaração de Representação do Coletivo ou Espaço Cultural (Anexo II) deve ser assinado por, no mínimo, 50% + 1 do total de integrantes.	-

SOCIEDADES EMPRESARIAIS				
NOME	NOME DO REPRESENTANTE	SITUAÇÃO	ITEM/ JUSTIFICATIVA	Nº DO CADASTRO
Ambai Hall Casa de Festas Eventos e Gastronomia LTDA	Leonardo José Barbosa Couto	DEFERIDO	-	EMP 2026/00003

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
NOME	NOME DO REPRESENTANTE	SITUAÇÃO	ITEM/ JUSTIFICATIVA	Nº DO CADASTRO
Instituição Filantrópica Lótus	Alexandro Pinheiro de Souza	INDEFERIDO	Item 6.5.1 Inciso 1) (Comprovante de Residência do representante está vencido)	-

Art. 2º - Os Agentes Culturais com inscrições Indeferidas podem interpor recurso quanto ao resultado da avaliação dos cadastros, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (23 de Junho a 29 de Junho de 2026).

§ 1º O pedido de recurso deverá ser devidamente fundamentado, contendo de forma clara e objetiva os pontos de discordância, podendo ser instruído com documentos que comprovem as alegações apresentadas.

§ 2º O envio deverá ser feito para o e-mail: cadastrosemc.ni@gmail.com com o documento preenchido e assinado conforme Anexo III do Edital.

§ 3º A Comissão terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir decisão fundamentada sobre os recursos apresentados, contados a partir do envio da solicitação de recurso.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 4º Concluída a análise dos recursos, será publicado o Resultado Final por meio do Diário Oficial do Município, respeitando-se o prazo legal e garantindo ampla publicidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
MAT. 60/734019-3

Id. 03818/2026

ERRATA

NA PORTARIA Nº 118/SEM CULT/GS/2026 DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE 22/06/2026.

ONDE SE LÊ:

RESULTADO FINAL DA INSCRIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEM CULT/2025 - CADASTRAMENTO DE AGENTES CULTURAIS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS.				
18ª RODADA				
COLETIVO CULTURAIS SEM CNPJ				
NOME	REPRESENTANTE	RECURSO	SITUAÇÃO	Nº DO CADASTRO
Banda Raízes Que Tocam	Gutemberg dos Santos Goldrini	-	DEFERIDO	-

LEIA-SE

RESULTADO FINAL DA INSCRIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEM CULT/2025 - CADASTRAMENTO DE AGENTES CULTURAIS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS.				
17ª RODADA				
ESPAÇO CULTURAIS SEM CNPJ				
NOME	REPRESENTANTE	RECURSO	SITUAÇÃO	Nº DO CADASTRO
Banda Raízes Que Tocam	Gutemberg dos Santos Goldrini	-	INDEFERIDO	-

MARCUS ANTÔNIO SILVA NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
MATRÍCULA.: 60/734.019-3

Id. 03819/2026

DESENVOLVIMENTO URBANO

CORREÇÃO

NA PORTARIA SEMDUR Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADA NO DOE DE 09/01/2026,

Onde se lê:

Nome: Gustavo da Costa Soares Lima
Matricula nº 60/737.428-3

Leia-se:

Nome: **GUSTAVO DA COSTA SOARES LIMA**

Matricula: 60/738.093-4

JOSÉ REGINALDO BASTOS DA CRUZ

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR
Matricula nº 60/734.014-4

Id. 03820/2026

FAZENDA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Contribuinte,

Nesta data fica o contribuinte abaixo cientificado que foi notificado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, da decisão do Julgamento de 1ª Instância Administrativa disposta pelo Art. 611, II, em observância ao que dispõe aos Art. 612 e 613 da LC 3.411/2002, alterados pela LC nº 14/2005.

PROCESSO	CNPJ	AUTO Nº	DESCRIÇÃO
→ 2013/355610	30.838.346/0001-24	2023/000004-690531	Considerando o pedido de impugnação apresentado no processo de Defesa do Auto de Infração e após análise realizada pelo Auditor Fiscal responsável pelo processo, foi constatada a ausência de documento de identificação que comprove a legitimidade do signatário como responsável legal da empresa ou seu procurador devidamente constituído. Diante do exposto, fica o responsável pela empresa NOTIFICADO a comparecer perante este órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

			para apresentação dos documentos necessários à regularização do processo. Deverão ser apresentados documentos originais e respectivas cópias que comprovem a legitimidade do signatário.
--	--	--	---

Outrossim, pelo presente, vossa senhoria fica ciente de que poderá resolver sua pendência comparecendo à Prefeitura do Município de Nova Iguaçu, SEMEF – Plantão Fiscal - localizada na Rua Athayde Pimenta de Moraes, nº 528 - Térreo – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.210-190 no horário das 09:00 às 17:00.

Caso os débitos estiverem liquidados, solicitamos que compareça à Central de Atendimento, das 09:00 as 17:00, para apresentar os comprovantes.

Atenciosamente,

LILIAN LIMA
Junta de Recursos Fiscais – Presidente
Matricula: 702.3271-8

Id. 03821/2026

INFRAESTRUTURA

PORTARIA SEMIF Nº 86 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º. ALTERAR a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato **068/CPL/2024**, designada pelo Portaria nº **019/SEMIF/2026**, referente a contratação de empresa especializada para execução de estabilização de solo com acerto de talude e aplicação de grama, no bairro Jardim Corumbá, no município de Nova Iguaçu/RJ.

- **ADRIANO DA COSTA MACHADO**
Matricula 60/714.290-4

- **DANILO SANTOS QUEIROZ**
Matricula 11/711.665-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a contar desta data.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretária Municipal de Infraestrutura – SEMIF

Id. 03822/2026

COMUNICADO

A **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, por meio da **Subsecretaria de Habitação Social**, em conjunto com o **Agente Financeiro – CAIXA**, torna pública a **4ª relação dos 20 beneficiários** aprovados que já realizaram a escolha e a vistoria de sua unidade habitacional (bloco e apartamento) para o **Empreendimento Residencial Villa Provance – Condomínios: 3 (Piauí), 4 (Rio Grande do Norte) e 5 (Sergipe)**.

Os beneficiários deverão comparecer no **LOCAL, DATA E HORÁRIO** abaixo indicados para a **ASSINATURA DOS CONTRATOS**.

OBS: Se casado (a) o cônjuge também deverá estar presente.

DATA: 25 de junho de 2026.

HORÁRIO:

•**10:00 às 11:00 h**

LOCAL: CASA DO PROFESSOR
AVENIDA ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, 1806 - BAIRRO DA LUZ - NOVA IGUAÇU - RJ (CEP: 26265-090)

Nova Iguaçu, 19 de junho de 2026.

LUISA PERCILIANA RIBEIRO
Subsecretária de Habitação Social
Mat.: 60/715 566-6
- SSSH -

EMPREENHIMENTO RESIDENCIAL VILLA PROVANCE - COND. 3 (PIAUI), 4 (RIO GRANDE DO NORTE) E 5 (SERGIPE)	
10:00 às 11:00h	
CPF	NOME DO PARTICIPANTE
171.877.***-**	ANA LIDIA DA SILVA
700.660.***-**	ANA LUCIA COSTA DOS SANTOS LIMA
056.871.***-**	ANA LUCIA DE CARVALHO GOMES
151.086.***-**	ANA LUCIA DE SOUZA PAULO
052.246.***-**	ANA MARIA ALONSO PEREIRA
083.340.***-**	ANA MARIA CORREA DA SILVA
060.016.***-**	ANA PAULA DA SILVA ALMEIDA
090.897.***-**	ANA PAULA FLAUZINO
116.045.***-**	ANA PAULA SILVA RIBEIRO
188.087.***-**	ANA PAULA SOUZA DA SILVA
143.428.***-**	ANA REGINA RIBEIRO DOS SANTOS
046.972.***-**	ANAILDES SANTOS SANTANA
195.240.***-**	ANDERSON DE SOUSA FREITAS
097.832.***-**	ANDERSON MONTEIRO DE SOUZA
156.019.***-**	ANDRE LUIZ DE SOUZA TEIXEIRA
164.171.***-**	ANDRE LUIZ SOARES DE SOUSA
074.465.***-**	ANDREA CRISTINA ROSENDO DE OLIVEIRA
020.744.***-**	ANDREA DA SILVA ROHR
058.455.***-**	ANDREA MOISES
165.640.***-**	ANDREA VICTORIA DOS SANTOS TAVARES

Id. 03823/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

COMUNICADO

A **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, por meio da **Subsecretaria de Habitação Social**, em conjunto com o **Agente Financeiro – CAIXA**, torna pública a **5ª relação dos 20 beneficiários** aprovados que já realizaram a escolha e a vistoria de sua unidade habitacional (bloco e apartamento) para o **Empreendimento Residencial Villa Provance – Condomínios: 3 (Piauí), 4 (Rio Grande do Norte) e 5 (Sergipe)**.

Os beneficiários deverão comparecer no **LOCAL, DATA E HORÁRIO** abaixo indicados para a **ASSINATURA DOS CONTRATOS**.

OBS: Se casado (a) o cônjuge também deverá estar presente.

DATA: 25 de junho de 2026.

HORÁRIO:

•11:00 às 12:00 h

LOCAL: CASA DO PROFESSOR
AVENIDA ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, 1806 - BAIRRO DA LUZ - NOVA IGUAÇU - RJ (CEP: 26265-090)

Nova Iguaçu, 19 de junho de 2026.

LUISA PERCILIANA RIBEIRO
Subsecretária de Habitação Social
Mat.: 60/715 566-6
- SSSH –

EMPREENHIMENTO RESIDENCIAL VILLA PROVANCE - COND. 3 (PIAUI), 4 (RIO GRANDE DO NORTE) E 5 (SERGIPE)	
11:00 às 12:00h	
CPF	NOME DO PARTICIPANTE
005.541.***_**	ANDREIA BATISTA DA COSTA
091.722.***_**	ANDREIA DA SILVA CORREA
112.153.***_**	ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS
099.726.***_**	ANDREIA RIBEIRO SANTOS
169.505.***_**	ANDRESSA DE JESUS AGUIAR
113.730.***_**	ANDRESSA MEDEIROS DOS SANTOS
144.634.***_**	ANDRESSA SABINO DE RAMOS
141.185.***_**	ANDREZA DA SILVA DOS SANTOS
126.614.***_**	ANDREZA JORGE DOS SANTOS
174.198.***_**	ANDREZA VIANA DA CRUZ
024.157.***_**	ANGELA CLAUDIA DA SILVA PINTO MIRANDA
087.784.***_**	ANGELA HELENA TOSTA
057.821.***_**	ANGELICA CRISTINA MACHADO SANTOS
108.930.***_**	ANGELICA DA CONCEICAO GOMES
147.133.***_**	ANGELICA ROQUE DA ROCHA
755.768.***_**	APARECIDA MARIA DE ASSIS VENANCIO
137.587.***_**	ARIANA FURTADO DE AGUIAR
193.601.***_**	ASHLEY SOUSA DA SILVA
155.463.***_**	ATAIDE DA SILVA LOPES
136.999.***_**	BARBARA FERNANDA DA SILVA

Id. 03824/2026

COMUNICADO

A **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, por meio da **Subsecretaria de Habitação Social**, em conjunto com o **Agente Financeiro – CAIXA**, torna pública a **6ª relação dos 20 beneficiários** aprovados que já realizaram a escolha e a vistoria de sua unidade habitacional (bloco e apartamento) para o **Empreendimento Residencial Villa Provance – Condomínios: 3 (Piauí), 4 (Rio Grande do Norte) e 5 (Sergipe)**.

Os beneficiários deverão comparecer no **LOCAL, DATA E HORÁRIO** abaixo indicados para a **ASSINATURA DOS CONTRATOS**.

OBS: Se casado (a) o cônjuge também deverá estar presente.

DATA: 25 de junho de 2026.

HORÁRIO:

•14:00 às 15:00 h

LOCAL: CASA DO PROFESSOR
AVENIDA ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, 1806 - BAIRRO DA LUZ - NOVA IGUAÇU - RJ (CEP: 26265-090)

Nova Iguaçu, 19 de junho de 2026.

LUISA PERCILIANA RIBEIRO
Subsecretária de Habitação Social
Mat.: 60/715 566-6
- SSSH –

EMPREENHIMENTO RESIDENCIAL VILLA PROVANCE - COND. 3 (PIAUI), 4 (RIO GRANDE DO NORTE) E 5 (SERGIPE)	
14:00 às 15:00h	
CPF	NOME DO PARTICIPANTE
052.774.***_**	BARBARA PEREIRA DA SILVA
155.741.***_**	BEATRIZ LIMA DA SILVA
143.517.***_**	BEATRIZ SANTOS RAMOS
787.438.***_**	BENEDITO REIS
061.239.***_**	BIANCA DA CONCEICAO DOS SANTOS VIANA
115.608.***_**	BIANCA FREITAS
171.883.***_**	BIANCA GRAZIELA DA SILVA MATTOSO
133.582.***_**	BIANCA TELES MINA
165.187.***_**	BRAYAN NUNES LIMA
206.575.***_**	BRUNA DA COSTA AGUIAR
163.963.***_**	BRUNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
121.135.***_**	BRUNA DE SOUZA RIBEIRO
163.189.***_**	BRUNA GERMANA DA SILVA COIMBRA
160.203.***_**	BRUNA MELO GRACA
133.369.***_**	BRUNO DA SILVA BATISTA
135.830.***_**	CAMILA DE ALMEIDA CONCEICAO
056.254.***_**	CAMILA DOS SANTOS
157.144.***_**	CAMILA SANTOS PEREIRA
124.989.***_**	CAMILE DE ALMEIDA BALBINO
052.564.***_**	CANDIDA DA CONCEICAO GUEDES

Id. 03825/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PROCESSO Nº: 2022/252701

OSC: INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO - IASE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 001/FMAS/2023

OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com Deficiência, em Residência Inclusiva.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de registro junto aos setores competentes, que a organização da sociedade civil INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO - IASE, inscrita no CNPJ nº 01.476.404/0001-19, foi considerada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73, da Lei nº 13.019/2014, conforme art. 73, III da Lei nº 13.019/2014 e Cláusula Décima Segunda, inciso III, do Termo de Colaboração, em razão do julgamento pela irregularidade da prestação de contas referente à execução do período de 29/12/2024 a 28/02/2025, 5ª parcela, do Termo de Colaboração.

Nova Iguaçu, 17 de junho de 2026.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Id. 03826/2026